

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERNA DE SUSTENTABILIDADE DA FACULDADE DE ENFERMAGEM DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS (FEnf – UNICAMP)

Capítulo I – Dos Objetivos

Artigo 1º - A Comissão Interna de Sustentabilidade da FEnf – UNICAMP, de caráter consultivo e permanente, tem seu funcionamento disciplinado pelas disposições deliberadas pela Diretoria da Faculdade de Enfermagem e do Grupo Gestor Universidade Sustentável (GGUS) e tem como objetivo assessorar a comunidade FEnf-UNICAMP no estabelecimento de diretrizes e princípios relativos ao desenvolvimento sustentável em seus quatro pilares: social, ambiental, econômico e dentro das melhores práticas de governança corporativa.

Capítulo II – Da Composição

Artigo 2º - A Comissão Interna de Sustentabilidade da FEnf – UNICAMP, é composta por 5 (cinco) membros indicados pela Diretoria da FEnf-UNICAMP, dos quais, 2 (dois) dos membros deverão ser do corpo docente e 3 (três) do corpo administrativo. Esses membros indicados pela diretoria permanecerão por 2 (dois) anos e poderão ser reconduzidos pela direção. A Comissão poderá organizar ainda, um grupo de até 7 (sete) discentes da FEnf – UNICAMP para compor junto à comissão para a realização dos trabalhos planejados e aprovados pela Direção. Os discentes serão selecionados pelos membros da comissão e permanecerão por 1 (um) ano e poderão ser reconduzidos pela Comissão Interna. Essas indicações deverão ser feitas e formalizadas mediante uma Portaria devidamente documentada pela direção.

Parágrafo Primeiro – dentre os indicados, a Direção irá apontar o Presidente da Comissão, bem como dois membros que serão facilitadores (exigência do GGUS) e que participarão diretamente das reuniões externas. No caso da impossibilidade dos facilitadores, o presidente da Comissão poderá designar outro membro para representar a Comissão nos fóruns, reuniões e atividades externas após aprovação da Diretoria.

Parágrafo Segundo – em caso de vacância na Comissão, inclusive no cargo de Presidente e facilitadores, a Direção, no prazo de 30 (trinta) dias, indicará o membro substituto.

Parágrafo Terceiro – a Comissão deverá organizar um grupo de até 7 (sete) discentes que poderão ser substituídos anualmente. Essa seleção se dará por meio de apresentação de carta de interesse e inscrição prévia e após serão selecionados pelos membros da Comissão. Todas as etapas serão divulgadas pelos canais oficiais da FEnf. Os alunos participantes terão certificado de participação com carga horária mediante suas contribuições.

Parágrafo Quinto – cada membro deve ser capaz de fazer uma contribuição significativa à Comissão no âmbito de suas atribuições, bem como dedicar tempo suficiente para o cumprimento da função. Todos os membros da comissão têm direito a voto.

Capítulo III – Do Funcionamento

Artigo 3º - a Comissão reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente e/ou por iniciativa própria ou solicitação de qualquer dos demais membros da Comissão.

Parágrafo Primeiro – as convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito (e-mail) entregue a cada membro da Comissão com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, das quais deverão constar detalhadamente os assuntos da ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião. Contudo, a agenda de reuniões será discutida previamente com o grupo e semestralmente para melhor condições de participação do grupo.

Parágrafo Segundo – a Comissão, por meio de seu Presidente, poderá convidar para participar de suas reuniões outros membros da comunidade da FEnf-UNICAMP, bem como membros da comunidade externa que detenham informações relevantes relacionadas a assuntos que constem da ordem do dia e que sejam pertinentes às matérias de sua responsabilidade, conquanto sem direito a voto.

Parágrafo Terceiro – a Comissão elaborará relatório anual para a apresentação formal à Diretoria da FEnf em data oportuna e agendada sempre no segundo semestre do ano letivo.

Artigo 4º - As reuniões da Comissão instalar-se-ão com a presença de pelo menos 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Único – Na falta de quórum mínimo estabelecido no caput deste artigo, o Presidente convocará nova reunião, que instalar-se-á com qualquer número de presentes, devendo se realizar de acordo com a urgência requerida para o assunto a ser tratado.

Artigo 5º - As propostas da Comissão somente serão encaminhadas à Direção da FEnf quando a maioria dos membros da Comissão deliberarem favorável à ação.

Artigo 6º - Serão lavradas atas de todas as reuniões da Comissão, que devem ser redigidas com clareza, contendo o registro das decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes, as abstenções de voto, bem como a assinatura de todos os membros da Comissão presentes.

Capítulo IV – Das Atribuições e Responsabilidades

Artigo 7º - a Comissão terá as seguintes atribuições e responsabilidades, além de outras atribuídas pela Direção e do GGUS:

- I. assessorar a Direção em assuntos relacionados a sustentabilidade, mediante identificação, abordagem e tratamento de assuntos que representem riscos ou possam ter impacto relevante nas atividades da FEnf, nos resultados de longo prazo, no relacionamento com as partes interessadas e na imagem da FEnf no que diz respeito a atividades que envolvam a temática da sustentabilidade;
- II. participar na construção de normas e procedimentos internos relacionados às questões de responsabilidade socioambiental, auxiliando a Direção nas ações para sua divulgação;
- III. avaliar e propor a adesão, após reflexão junto à Direção, permanência ou eventual desligamento a “Princípios”, “Protocolos”, “Acordos” e “Tratados”, nacionais ou internacionais, relacionados a questões de responsabilidade socioambiental;
- IV. manter o Regimento Interno atualizado em consonância com a Política Ambiental da UNICAMP. a Política Ambiental da UNICAMP e o presente Regimento consistentes e atualizados, propondo alterações sempre que necessário;
- V. cumprir e assegurar, no âmbito da comunidade interna da FEnf, a observância às melhores práticas, políticas, procedimentos, normas e legislações aplicáveis à sustentabilidade;
- VI. orientar e estabelecer competências para a orientar e estabelecer competências para a adoção de providências necessárias à eliminação ou mitigação de riscos socioambientais, entendidos por desvios ou infrações aos direitos humanos e ao meio ambiente;
- VII. avaliar, discutir e propor projetos, ações e campanhas internas que envolvam o tema sustentabilidade, incluindo a alocação de recursos necessários, bem como o investimento e custos decorrentes que deverão obrigatoriamente passar pela Direção da unidade;
- VIII. avaliar, discutir e propor programas e ferramentas de treinamento interno visando a disseminar conhecimento e estimular a conscientização de temas e práticas voltados às questões de responsabilidade socioambiental;

- IX. apreciar, discutir e aprovar relatórios de práticas e ações de sustentabilidade, bem como as comunicações institucionais pertinentes ao assunto, orientando os encaminhamentos e providências que se fizerem necessários;
- X. registrar em Ata as deliberações, orientações, designações e atribuições de responsabilidades ocorridas nas reuniões, de modo a garantir a efetividade e conformidade das decisões no âmbito da Comissão;
- XI. assegurar que a Direção e os membros da comunidade interna da FEnf-UNICAMP estejam cientes dos assuntos que permeiam a temática da sustentabilidade.

Capítulo V – Dos Direitos e Deveres

Artigo 8º - Compete ao Presidente da Comissão:

- I. convocar, em conformidade com o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 3º acima, e presidir as reuniões da Comissão;
- II. avaliar e definir junto aos membros da Comissão, os assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- III. cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da Comissão;
- IV. auxiliar na resolução das questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- V. convidar para participar das reuniões da Comissão outros membros, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 3º acima.
- VI. apurar as votações; dar o voto de desempate, caso necessário; e proclamar o resultado.
- VII. tomar ciência das correspondências da Comissão.
- VIII. solicitar documentos e processos, bem como solicitar informações necessárias ao desempenho das funções da Comissão avaliadas pela Direção.
- IX. representar a Comissão nos atos de sua competência ou nomear algum membro para tal representação.

Artigo 9º - No exercício dos seus mandatos, os membros da Comissão deverão:

- I. exercer as funções respeitando os deveres de lealdade e diligência;
- II. evitar situações de conflito que possam afetar os interesses da Universidade.
- III. guardar sigilo e manter sob caráter de confidencialidade as informações ou dados coletados no exercício das atribuições, bem como informações recebidas da Direção ou de membros do GGUS;
- IV. opinar e prestar esclarecimentos à Direção quando solicitado.

Artigo 10º - Compete aos facilitadores:

- I. participar das reuniões do GGUS;
- II. divulgar as informações obtidas nesses espaços para a Comissão e Direção da FEnf

Capítulo VI– Das Disposições Gerais

Artigo 11º - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da FEnf-UNICAMP.

Artigo 13º - O presente Regimento Interno poderá ser modificado a qualquer momento, por proposta dos membros da Comissão, mediante aprovação da Direção da FEnf na Congregação.